MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO IV - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 (4/2026)

MINUTA DO CONTRATO XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, com endereço na Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, CNPJ 26.989.715/0015-08, representada neste ato pelo Secretário Estadual FLÁVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS, brasileiro, casado, nomeado por meio da Portaria 77, de 6.12.2013, da Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, publicada no DOU 238, Seção 2, de 9.12.2013, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador de Administração, no exercício da Secretaria Estadual, FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA, brasileiro, casado, nomeado por meio da Portaria 166, de 6.11.2017, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, publicada no DOU 214, Seção 2, de 8.11.2017, ambos domiciliados nesta Capital, no uso da competência atribuída pelo art. 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria 382, de 5.5.2015, doravante designada CONTRATANTE, e _____, CNPJ _____, com endereço _____, neste ato representada por _____ conforme _____ (doc. poderes para representar a empresa, daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa 119000001079202614, referente ao Pregão Eletrônico XX/2026, considerando ainda a Lei 14133/21, e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação (*outsourcing*) de 1 (um) *nobreak* trifásico, *online*, dupla conversão, com potência mínima de 60 kVA, tensão de entrada e saída de 380/220 V, banco de baterias com autonomia mínima de 5 (cinco) minutos a plena carga, monitoramento remoto 24 x 7, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças e baterias, suporte técnico e demais serviços necessários à manutenção da disponibilidade e qualidade da energia elétrica das cargas críticas da Procuradoria da República no Maranhão, além das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único. Vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Edital da Licitação;

III – Proposta da contratada;

IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato é de 4 (quatro) anos, de XX.XX.2026 a XX.XX.2030, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14133/21.

§ 1º. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda para os requisitos:

I – Demonstração no processo de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II – Relatório acerca da execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

III – Justificação e exposição do motivo de que a contratante mantém interesse na realização do serviço;

IV – Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

V – Manutenção pela contratada das condições de habilitação.

§ 2º. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º. A prorrogação deverá ser promovida mediante termo aditivo.

§ 4º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratado tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E Da GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação de serviços acessórios desde que autorizada pela contratante e não implique transferência da responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ …… (……..), perfazendo o total global anual de R$ …….. (…….).

Parágrafo Único. No valor expresso no *caput* estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO

A contratante pagará mensalmente à contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela contratada.

§ 1º. A Nota Fiscal/Fatura será emitida em nome da Procuradoria da República no Maranhão, CNPJ 26.989.715/0015-08, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, CEP 65030-015, São Luís/MA.

§ 2º. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo estar acompanhada dos documentos conforme segue:

I – Certidões de regularidade das Fazendas federal, estadual e municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho, CNDT;

III – Certidão de opção pelo SIMPLES, caso a contratada seja optante do regime;

IV – Relatório técnico mensal das manutenções realizadas;

V – Comprovação das visitas técnicas programadas;

VI – Registros dos atendimentos corretivos e emergenciais, se houver.

§ 3º. A documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada à contratante para pagamento, preferencialmente por via eletrônica, após o cadastramento de representante legal habilitado a responder pela contratação, no sítio do Peticionamento Eletrônico do MPF <www.peticionamento.mpf.mp.br> ou pelo *link* <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, opção Fazer o Cadastro.

§ 4º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo setor competente, condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e acompanhada das comprovações mencionadas no Parágrafo Primeiro.

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo de obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada saneie as pendências, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem quaisquer ônus para a contratante.

§ 6º. Caso constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições para habilitação, poderá ser concedido prazo para que contratada regularizar as obrigações, caso não identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

§ 7º. Não sendo regularizada a situação no prazo referido no parágrafo anterior, ou nos casos em que identificada má-fé, fica autorizada a contratante a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados da contratada, bem como a repassar os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela contratada.

§ 8º. Caso não seja possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pela contratante, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados à disposição da Justiça do Trabalho, para serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

§ 9º. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constatado que a contratada:

I – não produziu os resultados acordados;

II – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

III – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 11. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento e juntada aos autos do processo próprio, como condição ao efetivo pagamento.

§ 12. Constatada no SICAF situação de irregularidade da contratada, será esta advertida por escrito, para que, em 5 (cinco) dias, regularize a situação ou apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão final, caso suscitada eventual rescisão contratual nas situações em que a contratada não tenha regularizado situação no SICAF.

§ 16. Apenas em razão de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

§ 17. As retenções devidas ao INSS, aos impostos e às contribuições previstas na Instrução Normativa RFB 1234/2012 serão feitas sobre o valor da Nota Fiscal pela contratante.

§ 18. Caso a contratada seja optante do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123/2006, e mantenha a condição por não incidir na vedação do art. 17 XII da mesma lei, não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa referida no parágrafo anterior, ficando, nesse caso, a contratada obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

§ 19. No caso de atraso no pagamento, não tendo a contratada concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida por aquela, entre a data de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula **EM = I x N x VP**, onde:

I – **EM** são os encargos moratórios;

II – **N** é o número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

III – **VP** é o valor da parcela a ser paga;

IV – **I** é o índice de atualização financeira = 0,0001643.

§ 20. Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o art. 38 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço mensal contratado, referente à locação, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes, tendo como limite a variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

§ 1º. No caso de insubsistência do índice previsto no *caput*, aplicar-se-á outro que vier a substituí-lo, adotando-se a fórmula **Pr = P + (P x V)**, onde:

I – **Pr** é o preço reajustado, ou preço novo;

II – **P** é o preço atual (antes do reajuste);

III – **V** é a variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

§ 2º. O reajuste deverá ser requerido pela contratada, acompanhado de planilha e comprovantes que evidencie analiticamente a elevação dos custos, até a data da prorrogação ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste, cabendo à contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada.

§ 3º. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a contratação, a contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível com o de mercado.

§ 4º. A decisão acerca do pedido de reajuste deve ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º. O prazo estipulado no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º. Os reajustes serão formalizados por apostilamento ao contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas no mesmo instrumento da prorrogação.

CLÁUSULA 8 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

OU

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo 1º. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo 2º. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

Parágrafo 3º. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

Parágrafo 4º. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

III – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo 6º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nesta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo 7º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 1º, IV, Decreto-Lei 1737/1979).

Parágrafo 8º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo 9º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do 827 CC.

Parágrafo 10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo 11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo 12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo 13. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo 14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro na vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro (art. 20, Circular Susep 662, de 11.4.2022).

Parágrafo 15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo 16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo 17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo 21. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

Parágrafo 22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das previstas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada:

I – Executar o objeto contratado, observando as condições, especificações, prazos, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

II – Disponibilizar equipamento novo, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – Responsabilizar-se integralmente pela instalação, integração, configuração, comissionamento, manutenção, monitoramento, assistência técnica e desinstalação do equipamento na vigência contratual;

IV – Realizar, quando necessária, vistoria técnica prévia das instalações e dos locais de execução dos serviços, adotando as providências necessárias à adequada instalação e operação do equipamento;

V – Executar a instalação e a integração do *nobreak* à infraestrutura elétrica existente, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas pela contratante;

VI – Realizar os testes de funcionamento, comissionamento e validação do equipamento após a instalação e após intervenções que possam afetar seu funcionamento, fornecendo à fiscalização os respectivos registros ou relatórios técnicos;

VII – Fornecer, sem ônus adicional para a contratante, toda a mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, materiais, equipamentos, peças, componentes, baterias e demais recursos necessários à execução dos serviços;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente qualificados e habilitados para a realização dos serviços;

IX – Providenciar ART, TRT, RRT ou documento equivalente, quando exigível, relativo aos serviços executados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou antes do início das instalações;

X – Realizar manutenção preventiva e preditiva do equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante e com o planejamento estabelecido no Termo de Referência;

XI – Realizar manutenção corretiva sempre que necessária, sem limitação de quantidade de atendimentos e sem cobrança adicional;

XII – Fornecer e substituir, sempre que necessário, peças, componentes e baterias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de modo a assegurar o adequado funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual;

XIII – Assegurar, mediante manutenção e substituição dos componentes necessários, a autonomia mínima das baterias estabelecida no Termo de Referência;

XIV – Manter o sistema de monitoramento remoto do *nobreak* em funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual;

XV – Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive para situações emergenciais;

XVI – Disponibilizar canais de comunicação para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos, mantendo atualizados os respectivos contatos junto à fiscalização;

XVII – Comunicar imediatamente à contratante qualquer falha, anormalidade, ocorrência ou circunstância que possa comprometer o funcionamento do equipamento ou a continuidade dos serviços;

XVIII – Iniciar o atendimento técnico às ocorrências no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado ou sua identificação pelo sistema de monitoramento;

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

XIX – Solucionar as ocorrências classificadas como críticas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização;

XX – Solucionar as ocorrências não críticas no prazo máximo de 72 horas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

XXI – Adotar imediatamente as medidas necessárias para evitar a interrupção dos serviços e, quando cabível, disponibilizar solução provisória ou substitutiva para assegurar a continuidade da operação;

XXII – Não interromper os serviços ou retirar o equipamento de operação sem prévia comunicação à fiscalização, ressalvadas as situações emergenciais que exijam intervenção imediata para preservação da segurança das instalações e dos equipamentos;

XXIII – Comunicar previamente à fiscalização as intervenções que possam ocasionar interrupção do fornecimento de energia protegida ou afetar o funcionamento dos equipamentos conectados ao *nobreak*, solicitando autorização quando necessária;

XXIV – Elaborar e manter atualizado cronograma de manutenção preventiva, submetendo-o à fiscalização da contratante;

XXV – Realizar testes no equipamento sempre que solicitado pela fiscalização e após a execução de serviços de manutenção corretiva ou de intervenções que possam alterar seus parâmetros de funcionamento;

XXVI – Efetuar as correções e ajustes necessários quando os testes, inspeções ou procedimentos de manutenção identificarem alteração dos parâmetros de funcionamento ou redução do desempenho do equipamento;

XXVII – Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência extraordinária, acidente, dano, falha grave ou situação anormal relacionada à execução dos serviços, apresentando, quando solicitado, relatório circunstanciado;

XXVIII – Fornecer relatórios técnicos referentes aos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação da ocorrência, data e horário do atendimento, diagnóstico, procedimentos realizados, peças substituídas e condições de funcionamento do equipamento;

XXIX – Manter registros das ocorrências, chamados, intervenções e informações obtidas por meio do sistema de monitoramento remoto, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados;

XXX – Observar as recomendações e procedimentos de manutenção estabelecidos pelo fabricante do equipamento;

XXXI – Ministrar treinamento inicial e treinamento anual aos servidores ou empregados indicados pela contratante, conforme estabelecido no Termo de Referência;

XXXII – Cumprir as normas internas da contratante relativas ao acesso às dependências, segurança, identificação, circulação e execução dos serviços;

XXXIII – Manter os empregados devidamente identificados durante a permanência nas instalações da contratante;

XXXIV – Fornecer e exigir de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços;

XXXV – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

XXXVI – Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XXXVII – Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação e acondicionamento do equipamento, peças, componentes, baterias, ferramentas e demais materiais necessários à execução do objeto;

XXXVIII – Manter condições adequadas de armazenamento e transporte de peças, componentes e demais materiais utilizados na execução dos serviços;

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

XXXIX – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XL – Designar preposto para representá-la perante a contratante, mantendo seus dados de contato atualizados;

XLI – Compete ao preposto, entre outras atribuições, acompanhar a execução dos serviços, receber comunicações da fiscalização, providenciar as medidas necessárias ao atendimento das ocorrências e acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XLII – Comunicar previamente à fiscalização as alterações na equipe técnica ou nos responsáveis pela execução dos serviços, sempre que tais alterações puderem afetar a continuidade ou a qualidade da execução contratual;

XLIII – Atender às orientações e determinações da fiscalização relativas à execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato e com o Termo de Referência;

XLIV – Não utilizar as dependências destinadas ao equipamento para armazenamento de materiais estranhos à execução do objeto;

XLV – Manter limpos e organizados os locais utilizados para execução dos serviços, promovendo a retirada dos materiais, resíduos e embalagens resultantes das intervenções;

XLVI – Proceder, ao início da execução contratual, à retirada do *nobreak* atualmente instalado e respectivo banco de baterias, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

XLVII – Responsabilizar-se pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada do equipamento, das baterias e dos demais resíduos decorrentes da substituição e manutenção, observada a legislação ambiental aplicável;

XLVIII – Apresentar à fiscalização, quando solicitado, os comprovantes ou certificados que demonstrem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e equipamentos retirados;

XLIX – Observar, na execução dos serviços e na destinação dos resíduos, a legislação ambiental aplicável, especialmente as normas relativas ao gerenciamento e à destinação de resíduos sólidos e baterias;

L – Utilizar peças, componentes e baterias compatíveis com o equipamento e adequados ao seu perfeito funcionamento, observadas as especificações técnicas e as recomendações do fabricante;

LI – Arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante;

LII – Responsabilizar-se pela supervisão, orientação e disciplina de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços;

LIII – Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer riscos identificados nas instalações ou na execução dos serviços que possam comprometer a segurança das pessoas, dos equipamentos ou da continuidade da operação;

LIV – Cumprir os níveis de disponibilidade e continuidade estabelecidos no Termo de Referência, inclusive a disponibilidade anual mínima de 99,72% e o limite máximo de 1 (uma) interrupção relacionada ao *nobreak* por ano, observadas as exclusões e condições previstas no instrumento contratual;

LV – Cumprir os indicadores, níveis de serviço e demais parâmetros de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, sujeitando-se, quando cabível, às consequências decorrentes do seu descumprimento, inclusive glosas e demais medidas previstas contratualmente;

LVI – Fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, certificados e demais informações necessárias à verificação da adequada execução do objeto;

LVII – Ao término da vigência contratual, proceder à desinstalação e retirada do equipamento locado, sem ônus adicional para a contratante, observando os procedimentos de segurança e as condições estabelecidas pela fiscalização;

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

LVIII – Promover, após a retirada do equipamento, a limpeza e a recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços, deixando-as em condições adequadas de utilização

LIX – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o contrato.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta apresentada;

II – Proporcionar à contratada as condições necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

III – Disponibilizar o acesso às instalações da Procuradoria da República no Maranhão, em São Luís/MA, aos profissionais previamente autorizados pela contratada e devidamente identificados, para execução dos serviços contratados;

IV – Disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações, plantas, diagramas e demais documentos técnicos de que disponha e que sejam necessários à execução do objeto, sem que isso afaste a responsabilidade da contratada pela realização da vistoria e pela verificação das condições efetivas das instalações;

V – Permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde serão executados os serviços de instalação, manutenção, monitoramento, desinstalação e demais intervenções previstas no objeto;

VI – Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, dos níveis de serviço, dos indicadores de desempenho e das demais condições estabelecidas;

VIII – Registrar e comunicar à contratada as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização;

IX – Acompanhar os chamados técnicos, os atendimentos realizados, as intervenções de manutenção e as informações disponibilizadas pelo sistema de monitoramento remoto;

X – Solicitar à contratada, sempre que necessário, relatórios técnicos, registros de manutenção, informações sobre ocorrências, peças substituídas, testes realizados e demais documentos necessários à fiscalização do contrato;

XI – Comunicar à contratada as falhas ou irregularidades identificadas no funcionamento do equipamento, sem prejuízo da obrigação da contratada de atuar imediatamente quando a ocorrência for identificada por meio do sistema de monitoramento remoto;

XII – Acompanhar os serviços de instalação, testes, comissionamento, manutenção e desinstalação do equipamento, quando necessário, podendo solicitar a realização de testes adicionais para verificar o adequado funcionamento do sistema;

XIII – Fornecer as autorizações necessárias para acesso às instalações e para execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso da contratante;

XIV – Informar previamente à contratada (no máximo 48horas de antecedência), sempre que possível, alterações na infraestrutura elétrica, intervenções, obras ou outros serviços que possam afetar o funcionamento do *nobreak* ou a execução dos serviços contratados;

XV – Comunicar à contratada qualquer alteração relevante nas condições de operação ou utilização das instalações que possa interferir no desempenho do equipamento;

XVI – Disponibilizar, dentro das condições existentes na edificação, a infraestrutura necessária à execução dos serviços, ressalvadas as adequações que, de acordo com o Termo de Referência, sejam de responsabilidade da contratada;

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

XVII – Assegurar as condições de acesso e operação necessárias à realização das manutenções preventivas e corretivas, inclusive mediante programação prévia dos serviços que possam ocasionar interrupção ou intervenção na alimentação elétrica;

XVIII – Autorizar, quando cabível, a realização de intervenções que exijam parada programada do equipamento, observadas as condições de segurança e continuidade dos serviços da contratante;

XIX – Acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento e solução dos chamados técnicos, aplicando, quando cabível, as medidas previstas no contrato e no Índice de Medição de Resultado – IMR;

XX – Efetuar as medições dos serviços executados, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

XXI – Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, verificando sua conformidade com as especificações contratadas;

XXII – Recusar, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

XXIII – Notificar a contratada para que corrija, refaça ou substitua, às suas expensas, os serviços, peças ou componentes que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual;

XXIV – Fornecer à contratada as informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução do objeto, desde que disponíveis e pertinentes à contratação;

XXV – Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos, observadas as condições, os prazos e os critérios estabelecidos no contrato;

XXVI – Efetuar os descontos ou glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço e indicadores previstos no contrato, quando devidamente caracterizados e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

XXVII – Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção quando necessário;

XXVIII – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam pertinentes à execução do objeto e estejam sob responsabilidade da contratante;

XXIX – Disponibilizar, quando necessário, espaço e condições adequadas para a realização das atividades de treinamento previstas no Termo de Referência;

XXX – Idicar os servidores que participarão dos treinamentos inicial e anual previstos na contratação;

XXXI – Acompanhar a retirada do *nobreak* atualmente instalado e de seu respectivo banco de baterias, bem como a instalação do novo equipamento, zelando para que as intervenções sejam realizadas de forma segura e organizada;

XXXII – Acompanhar a desinstalação e retirada do equipamento locado ao término da vigência contratual, observando as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

XXXIII – Permitir a retirada, pela contratada, dos equipamentos, componentes e materiais de sua propriedade ao término da contratação, após a conclusão das obrigações contratuais e mediante acompanhamento da fiscalização;

XXXIV – Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência de furto, vandalismo, dano ou alteração física identificada no equipamento ou em seus componentes;

XXXV – Zelar pela integridade do equipamento disponibilizado pela contratada, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer seu funcionamento;

XXXVI – Não permitir que terceiros não autorizados realizem intervenções, reparos, alterações ou manipulações no equipamento objeto do contrato, ressalvadas as atividades devidamente autorizadas pela contratante;

XXXVII – Assegurar que as intervenções de terceiros nas instalações elétricas que possam afetar o *nobreak* sejam previamente comunicadas à fiscalização, sempre que possível, para avaliação da necessidade de acompanhamento pela contratada;

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

XXXVIII – Manter as condições adequadas de climatização do ambiente (20°C e 25°C, conforme recomendado pelo fabricante/TR) destinado à instalação do *nobreak*, observando, quando aplicável, as condições estabelecidas no Termo de Referência para preservação do equipamento e das baterias;

XXXIX – Observar as orientações técnicas fornecidas pela contratada e pelo fabricante quanto à operação e utilização do equipamento, desde que compatíveis com as disposições contratuais e com as necessidades da contratante;

XL – Comunicar à contratada qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, segurança ou desempenho do sistema de energia ininterrupta;

XLI – Não exigir da contratada serviços estranhos ao objeto contratado, salvo mediante formalização da alteração contratual cabível, nos termos da legislação aplicável;

XLII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observado o procedimento previsto na legislação e neste Contrato;

XLIII – Proporcionar à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de eventuais descumprimentos contratuais e aplicação de sanções;

XLIV – Comunicar aos responsáveis pela fiscalização e à contratada quaisquer situações que possam comprometer a continuidade dos serviços essenciais da contratante;

XLV – Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14133/21, a contratada, nos casos de:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12846/2013.

§ 1º. Incorrendo nas infrações descritas no *caput*, à contratada serão aplicadas, conforme o caso, as sanções de:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Lei 14133/21 art. 156 § 2º);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VII do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Lei 14133/21 art. 156 § 4º);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V. VI, VII E VIII do *caput*, bem como nas alíneas II, III e IV do *caput*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Lei 14133/21 art. 146 § 5º);

IV – Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do *caput*, de 15% a 30% do valor do contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 10% a 30%.

§ 2º. Para a infração descrita no inciso IV do *caput*, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato.

§ 3º. Para a infração descrita no inciso II do *caput*, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

§ 4º. Para a infração descrita no inciso I do *caput* a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

§ 5º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no pagamento da multa autoriza a contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, conforme o art. 137 I da Lei 14133/21.

§ 6º. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

§ 7º. Outras sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

§ 8º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) interessado(as) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 9º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da lei 14133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 12. Na aplicação das sanções serão considerados(as):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12846/13 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14133/21 (art. 159).

§ 14. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 15. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

§ 16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14133/21.

§ 17. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da IN SEGES/ME 26/2022.

CLÁUSULA 12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As contratantes, na condição de controladores independentes, possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste contrato, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/18), o Marco Civil da Internet (Lei 12965/14), demais regulamentos, e, especificamente para a contratante, a Resolução CNMP 281/2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

§ 1º. Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas com base neste instrumento, as contratantes se obrigam a:

I – realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – realizar o tratamento de dados pessoais conforme os princípios e com amparo em uma das bases legais previstas na LGPD;

III – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais;

IV – manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

V – facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

VI – auxiliar a outra parte, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII – encaminhar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados com base neste instrumento;

VIII – registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

§ 2º. As contratantes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste instrumento, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

§ 3º. Cada contratante responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Vencido o prazo estipulado, ou amigavelmente, o contrato se extingue, cumpridas ou não as obrigações por ambas as partes.

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

§ 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º. A extinção na hipótese do parágrafo anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º. Podendo ser extinto o contrato antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/21, à contratada serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que são aplicáveis também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

§ 8º. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Lei 14133/21 art. 131 *caput*).

CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União exercício 2026, na dotação orçamentária:

I – Gestão/Unidade: 00001/200078;

II – Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários;

III – Programa de Trabalho: 172236;

IV – Elemento de Despesa: 339039;

V – Plano Interno: MBASIC;

VI – Nota de Empenho: 2026NE_____;

Parágrafo Único. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas, as questões incidentes ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pela contratante, segundo a Lei 14133/21, a IN SEGES 5/2017, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas, partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 16 – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei 14133/21 e registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei 14133/2021 (art. 94), bem como no sítio oficial na *internet* (art. 91 *caput* da Lei 14133/21, art. 8º § 2º da Lei 12527/2011 c/c art. 7º § 3º V do Decreto 7724/2012).

CLÁUSULA 18 – DO FORO

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307

Eleito o foro da Justiça Federal em São Luís/MA para dirimir eventuais dúvidas não solucionadas administrativamente no contrato, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, *data das assinaturas eletrônicas*.

(*assinatura eletrônica*)
Flávio Roberto Martins de Matos
p/CONTRATANTE

(*assinatura eletrônica*)
Fulano de Tal dos Anzóis
p/CONTRATADA

APROVO,

(*assinatura eletrônica*)
Alexandre Silva Soares
Procurador-Chefe PRMA

MINUTA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 28/10/2026 15:08. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 35384476.85552bbf.a453ded1.8857e307